



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/DJ N. 3, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

*Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na Justiça do Trabalho da 3ª Região, para cumprimento do disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de que este Tribunal mantenha seus atos sempre atualizados e em consonância com a legislação vigente e com os atos dos Órgãos Superiores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 instituiu o Estatuto do Idoso, regulando os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inferior, portanto, à idade fixada na Lei nº 10.173/2001;

CONSIDERANDO que o art. 19, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT estabelece que, na Justiça do Trabalho, os processos de tramitação preferencial devem ostentar, na capa, em letras destacadas, a inscrição "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)", utilizada como padrão obrigatório de registro; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 14/2007 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Na Justiça do Trabalho da 3ª Região, será dada prioridade, de ofício, ao processamento, à tramitação e aos demais procedimentos judiciais quando figurar como parte ou interveniente do processo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Caberá às Secretarias e Subsecretarias deste Regional selecionar os processos com tramitação preferencial e fazer a respectiva identificação na capa dos autos.

§ 2º Identificados os processos, as unidades judiciárias deverão rever a designação de datas e prazos, a fim de dar efetivo cumprimento à Lei nº 10.741/2003.

§ 3º No Tribunal, os processos mencionados no caput terão preferência na distribuição.

Art. 2º O benefício abrange todos os processos de jurisdição contenciosa e voluntária, mesmo na fase de execução.

Art. 3º A preferência se aplica, inclusive, à expedição de ofícios, requisições, mandados e intimações em qualquer grau de jurisdição e fase processual.

Art. 4º A prioridade concedida à ação principal estende-se às ações incidentais e aos incidentes processuais nelas suscitados.

Art. 5º As Secretarias, as Subsecretarias, as Assessorias, as Diretorias e as demais Unidades por onde tramitarem os feitos mencionados neste Ato farão os registros, em campo próprio, no Sistema Integrado de Acompanhamento Processual (SIAP).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato Regulamentar nº 01, de 8 de julho de 2002, e as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
Presidente

(DJMG/TRT3 22/10/2008)